

06/11/03

PL 907/2003

Assessoria de Plenário

**PROJETO DE LEI Nº DE
(Dos Senhores Deputados Izalci Lucas e Pedro Passos)**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em

seguida, à CAS, CEOF e CCJ via ASSP

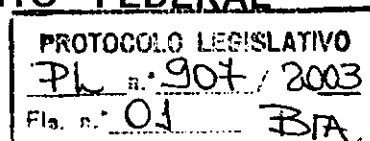
Em 06/11/03

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe de Assessoria de Plenário

**Dispõe sobre a construção de
restaurantes comunitários nas Áreas de
Desenvolvimento Econômico do Distrito
Federal – ADE e dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

decreta:



Art. 1º O Poder Executivo encaminhará as medidas cabíveis para a construção de restaurantes comunitários nas Áreas de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – ADE.

Parágrafo único – Os restaurantes de que trata o *caput* destinar-se-ão ao atendimento dos trabalhadores nas Áreas de Desenvolvimento Econômico – ADE, bem como à comunidade de um modo geral.

Art. 2º Os restaurantes terão estrutura e funcionamento semelhantes aos demais instalados pelo Poder Executivo.

Art. 3º As despesas decorrentes da construção dos restaurantes comunitários correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Estado de Infra-estrutura e Obras do Distrito Federal.

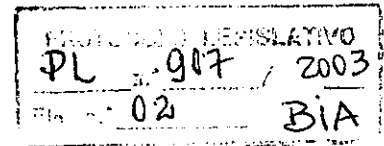
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições contrárias.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO



O presente Projeto de Lei visa assegurar melhores condições alimentares para os trabalhadores das Áreas de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – ADE, bem como da comunidade lindeira, de maneira a atenuar os gastos desses cidadãos com alimentação, obviamente contando com que a mesma seja de boa qualidade, tal qual a servida nos restaurantes comunitários em funcionamento em diversas cidades do DF.

A edificação dos citados restaurantes nas ADEs facilitará o dia-a-dia dos trabalhadores, os quais dispensarão menos tempo à sua alimentação e, conseqüentemente, maior tempo à produção, contribuindo para a geração de mais riquezas para o Distrito Federal e, naturalmente, melhorando a qualidade de vida da população como um todo, posto ser sabido que o aumento da produção é alavancado pelo crescimento do consumo, que, por sua vez, implica na geração de novos empregos para a sociedade e renda para os cofres públicos, a qual finda revertida em obras públicas e outros benefícios para o povo brasiliense.

Deve ser salientado que, além da boa qualidade, a comida que é servida nos restaurantes comunitários possui preço extremamente acessível, qual seja, R\$ 1,00, fato que permitirá a todos os trabalhadores e moradores nas proximidades das ADEs adquirirem a sua alimentação a baixo custo, fato que reputamos bastante salutar.

Diante do exposto, rogamos aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala da Sessões, em de de 2.003

Deputado Izalci Lucas
Autor

Deputado Pedro Passos
Autor